



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	EMENTA
VEREADOR SAMUEL ALENCAR (UB)	Estabelece diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Agendamento Digital de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado "Conecta Saúde Teresina", no âmbito da rede pública municipal de saúde de Teresina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teresina – PI, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para a implantação do Sistema de Agendamento Digital de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, com o objetivo de modernizar, garantir transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades da rede municipal de saúde.

§1º O sistema funcionará por meio de aplicativo de celular (Android e iOS), portal na internet, atendimento telefônico ou canal oficial de WhatsApp, integrando-se aos sistemas já existentes.

§2º As funcionalidades mínimas do sistema incluem:

- I – agendamento e cancelamento de consultas e exames;
- II – acompanhamento da posição do usuário na fila de espera;
- III – recebimento de notificações e lembretes sobre datas, horários e instruções de preparo;
- IV – consulta ao histórico de agendamentos e atendimentos realizados.

Art. 2º O agendamento poderá ser realizado presencialmente, por qualquer dos canais digitais ou telefônicos previstos no §1º do art. 1º, garantindo a inclusão de usuários com diferentes níveis de acesso à





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tecnologia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter: I – sistema eletrônico para registro e controle dos agendamentos; II – emissão de protocolo de solicitação para cada paciente; III – divulgação periódica de indicadores agregados e anonimizados; a posição individual na fila será acessível via login (app/portal/WhatsApp oficial).

Art. 4º O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, com medidas técnicas e administrativas, registro de logs, minimização de dados e transparência; integração com sistemas oficiais do SUS quando cabível.

Art. 5º A implementação do sistema será realizada, preferencialmente, com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública, de modo a evitar novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 6º A adesão ao sistema digital será facultativa, mantendo-se os meios tradicionais de agendamento já utilizados nas unidades de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina-PI, 11 de agosto de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)

Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo modernizar o acesso da população aos serviços de saúde pública, por meio da criação do sistema “Conecta Saúde Teresina”. Atualmente, apesar da existência de aplicativos para acompanhamento de atendimentos, ainda não é possível realizar o agendamento de forma digital na capital.

A iniciativa amplia os canais de acesso ao serviço de marcação de consultas e exames, incluindo meios digitais, telefônicos e via WhatsApp, garantindo que cidadãos com baixa familiaridade com tecnologia ou com limitações de mobilidade também possam ser atendidos.

Com essa proposta, busca-se evitar filas presenciais, ampliar a previsibilidade no atendimento e promover maior dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde em Teresina, respeitando os princípios da eficiência, universalidade e equidade.

Além disso, o projeto é tecnicamente viável, podendo ser executado com recursos e ferramentas já disponíveis na estrutura da Prefeitura, sem criação de despesas obrigatórias

Importante ressaltar que este projeto não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo. Ao contrário, trata-se de medida que visa a modernização dos serviços já existentes, por meio da regulamentação do uso de ferramentas digitais, como aplicativos, portais e canais de comunicação remota como telefone e WhatsApp, com o objetivo de ampliar o acesso e a eficiência do sistema de saúde.

A proposta se limita a estabelecer diretrizes para que o Município adote mecanismos tecnológicos complementares ao agendamento presencial, promovendo a inclusão digital, a acessibilidade e o respeito à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Diversos tribunais e pareceres jurídicos reconhecem a constitucionalidade de proposições como esta, desde que respeitada a autonomia administrativa do Executivo. O projeto se apresenta, portanto, em plena conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no tocante à possibilidade de leis municipais estabelecerem políticas públicas sem usurpar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de proposta legítima, constitucional, de baixo custo orçamentário e de grande impacto social, com potencial para reduzir filas, evitar deslocamentos desnecessários e trazer maior previsibilidade ao cidadão.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo rumo à modernização da saúde pública municipal, com base na legalidade, eficiência e justiça social.

Teresina-PI, 11 de agosto de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)

Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.